

**ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO
NÚCLEO CONTENCIOSO TERCEIRIZADO DO BANCO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL.**

Processo – Licitação nº 436/2025

MUNHOZ DE QUADROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ sob nº 05.686.769/0001-29, com endereço na Av. Alberto Bins, nº 658, conj. 701, Centro, Porto Alegre/RS, Cep 90.030-140, e-mail aschopp@munhozdequadros.com.br, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, por seu sócio/representante legal signatário, Alex Schopp dos Santos, OAB/RS 46.350/RS, apresentara **Recurso Administrativo** em relação a decisão que **inabilitou** a licitante/recorrente ao certame.

O procedimento licitatório em destaque tem por objeto a prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica, relativos à defesa dos interesses do Banrisul e demais Empresas do Grupo, a ser exercida no território nacional, exceto nos estados Rio Grande do Sul e Santa Catarina, para atuação nas áreas cível e criminal.

A licitante/recorrente foi inabilitada sob a alegação de descumprimento do Item 23:4 do edital licitatório, mais precisamente sob a assertiva de não ter demonstrado a averbação do contrato da advogada associada Camyla Piegas Martins junto a OAB/RS. Vejamos:

Munhoz de Quadros Advogados Associados

Item 23.4: Restou descumprido pois os documentos apresentados para comprovação de vínculo da advogada associada Camyla Piegas Martins – junto ao envelope nº 1 (folhas 8757-8759) e enviado pela Licitante por e-mail em 12/02/2026 em resposta à diligência realizada – não demonstram averbação do contrato de associação na OAB.

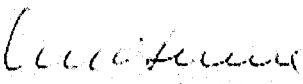
Contudo, coma o devido respeito, tala assertiva não corresponde com a realidade dos fatos, o que a seguir será demonstrado e documentalmente comprovado.

Com efeito, no contrato de associado assinado pela licitante/recorrente com a referida advogada associada Camyla Piegas Martins, cuja cópia ora se reenvia/anexa (anteriormente enviado em atenção à solicitação de diligência), consta consignado, no verso da última folha/via, com data de 11 de maio de 2019, o recebimento pela OAB/RS com a expressa informação de que “deferida a Averbação do Contrato de Associado”, senão vejamos (doc. anexo):

Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Rio Grande do Sul
Art. 8º § 2º, do Prov. 112/06, do Conselho Federal da OAB.
Contrato de Associação da Sociedade de Advogados MUNHOZ DE QUADROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS, registro na OAB/RS n.º 2057.

Em 11.05.2019, conforme parecer emitido pela Comissão de Seleção e
Inscrição, deferida a Averbação de Contrato de Associação.

Porto Alegre, 11 de maio de 2019.


Maria Tereza Cabral Bueno,
Oficiala de Registro,
Coordenadora da CSI

O art. 8º, § 2º, I, do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, referido na transcrição acima, assim prescreve (sem destaque no original):

“Art. 8º Serão averbados à margem do registro da sociedade e, a juízo de cada Conselho Seccional, em livro próprio ou ficha de controle mantidos para tal fim:

[...].

§ 2º Os Contratos de Associação com advogados sem vínculo empregatício devem ser apresentados para averbação em 3 (três) vias, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Seccional, observado o seguinte:

I - uma via ficará arquivada no Conselho Seccional e as outras duas serão devolvidas para as partes. com a anotação da averbação realizada:

[...].”

Como se observa do dispositivo antes transcrito, a prova da averbação do contrato de advogado associado é feita **exclusivamente “com a anotação da averbação realizada”** na via entregue pela OAB à sociedade de advogados. Tal prova foi devidamente feita pela licitante/recorrente com o encaminhamento à esta instituição, em atenção à solicitação de diligência, do contrato de advogado associado firmado pela ora recorrente com a advogada Camyla Piegas Martins, no qual consta, no verso da última folha/via, a anotação da averbação deferida/efetivada pela OAB/RS cujos termos restaram antes transcritos.

Por bem registrar que na data da averbação havida, 11 de maio de 2019, o processo de encaminhamento e de averbação do contrato de advogado associado era feito pela OAB/RS através de documentos físicos, o que atualmente é feito de forma eletrônica.

Resta evidenciado, assim, que ao contrário do que constou no parecer da área técnica, a licitante/recorrente demonstrou e documentalmente comprovou que o contrato de advogado associado por ela assinado e pela referida advogada associada Camyla Piegas Martins, **encontra-se devidamente averbado** junto a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Rio Grande do Sul, nos exatos termos do art. 8º, § 2º, do Provimento 112/2006, do Conselho Federal da OAB.

Por conseguinte, ao contrário do que constou no parecer da área técnica para embasar a inabilitação, resta demonstrado e documentalmente comprovado que a licitante/recorrente **NÃO** descumpriu o Item 23.4 do editalício.

Frente a realidade exposta, requer que este Ilmo. Julgador, em reforma da decisão que inabilitou a licitante/recorrente, a declare devidamente habilitada para o certame e para dar continuidade aos demais atos licitatórios/contratuais.

Termos em que pede e espera deferimento.

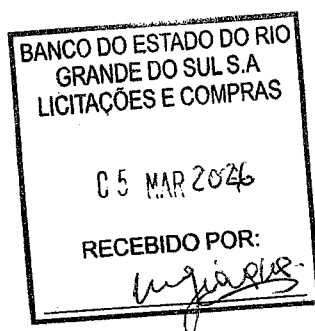
Porto Alegre/RS, 05 de março de 2026.

Alex Schopp dos Santos
OAB/RS nº 46.350.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEX SCHOPP DOS SANTOS
Data: 05/03/2026 14:29:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Em anexo:

- Contrato de advogado associado firmado entre a ora recorrente com a advogada associada Camyla Piegas Martins, no qual consta, no verso da última folha/via, a anotação da averbação deferida/realizada pela OAB/RS.



CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS E ADVOGADO ASSOCIADO

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas, tem entre si, justo e contratado, o presente CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS E ADVOGADO ASSOCIADO, o qual será regido segundo os ditames do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/94), seu Regulamento Geral e as disposições do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, e pelas cláusulas e condições que constam abaixo:

SOCIEDADE DE ADVOGADOS: MUNHOZ DE QUADROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados estabelecida na Avenida Alberto Bins, nº 658, conj. 702, centro, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 05.686.769/0001-29, e registrada no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil/RS sob nº 2057, neste ato por seu representante legal signatário.

ADVOGADO ASSOCIADO: CAMYLA PÍEGAS MARTINS brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 88.383 portadora do CPF nº 000.242.220-46 com endereço a Rua Garibaldi, 48- Bairro Pedro Simon – CEP 93226-462, na cidade de Sapucaia do Sul/RS.

1 - A parceria ora ajustada, objeto do presente contrato, será prestada em **regime de associação e colaboração recíproca de esforços, sem qualquer vínculo empregatício**, regulamentada, em especial, pelos artigos 39 e 40 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, instituído pela Lei nº 8.906/1994.

2 - O ADVOGADO ASSOCIADO, profissional devidamente habilitado, **declara e reconhece a condição de autônomo/parceiro** para atuar em procedimento e/ou processos de forma administrativa, extrajudicial e judicial, com o fito de praticar todos os atos necessários e inerentes ao exercício da advocacia a que a SOCIEDADE DE ADVOGADOS lhe confiar, desincumbindo-se com o devido zelo inerente ao seu encargo/profissão.

3 - Ajustam os contratantes, que poderá o ADVOGADO ASSOCIADO ajustar e/ou manter patrocínio a clientes próprios, desde que os interesses destes não conflitem, no mais amplo sentido, com os interesses dos clientes da SOCIEDADE DE ADVOGADOS.



4 - A SOCIEDADE DE ADVOGADOS, visando possibilitar a consecução do objeto da associação/parceria ora ajustada, disponibiliza ao ADVOGADO ASSOCIADO, conforme os interesses deste, suas dependências, estrutura administrativa e de pessoal, para que possa o ADVOGADO ASSOCIADO desenvolver suas atividades profissionais, objetivo deste contrato, na defesa dos interesses da SOCIEDADE DE ADVOGADOS e/ou de clientes desta, com a presteza que o encargo/profissão requer.

5 - Na defesa dos interesses da SOCIEDADE DE ADVOGADOS e/ou de clientes desta, obriga-se o ADVOGADO ASSOCIADO, a manter absoluto sigilo sobre os fatos que tiver conhecimento decorrentes da associação/parceria ora consumada, respondendo o ADVOGADO ASSOCIADO, ilimitadamente, no exercício da profissão/advocacia, por todo e qualquer dano causado, seja por dolo ou culpa, ação ou omissão, aos interesses da SOCIEDADE DE ADVOGADOS e/ou de clientes desta, sem prejuízo de eventual responsabilidade disciplinar que possa vir a enfrentar.

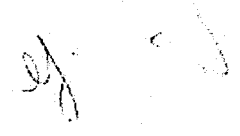
6 - Pela prestação dos serviços aqui ajustados, o ADVOGADO ASSOCIADO terá direito a uma participação sobre a remuneração que a SOCIEDADE DE ADVOGADOS auferir **em decorrência de sua direta atuação**, participação esta que será previamente ajustada e formalizada através de demonstrativos/relatórios mensais a serem formatados, estes que deverão ser devidamente firmados pelas partes a cada período.

7 - Se a SOCIEDADE DE ADVOGADOS ultimar ajustes de honorários com seus clientes com critérios e/ou percentuais diversos daqueles previamente ajustados, seja para maior ou menor, serão eles (honorários) considerados para efeitos da participação aqui ajustada, desde que, evidentemente, tenha o ADVOGADO ASSOCIADO participado diretamente da atuação do específico caso.

8 - Se o ADVOGADO ASSOCIADO despende quantia para a consumação dos resultados de interesses da SOCIEDADE DE ADVOGADOS e/ou de clientes desta, será devidamente ressarcido dos valores despendidos, mediante a apresentação de relatório e dos respectivos comprovantes de despesas, ao final do correspondente mês.

9 - O presente contrato, que vigorará a partir desta data, é celebrado por prazo indeterminado, podendo as partes, contudo, rescindi-lo independente de justificativa, desde que mediante prévio aviso a ser encaminhado a parte adversa.

10 - Com a rescisão do presente contrato, deverá o ADVOGADO ASSOCIADO desocupar imediatamente as instalações da SOCIEDADE DE ADVOGADOS, devolvendo a esta todo o material que lhe foi fornecido, incluindo peças e pastas de processo em que atuou, bem como considerar revogado (ou



renunciar), de plano, para todos os fins, os mandatos a ele outorgados pela SOCIEDADE DE ADVOGADOS e/ou por clientes desta, fazendo jus, contudo, a receber por ocasião da rescisão do contrato todos os valores/honorários relativos a atividade de advocacia já realizada, cujo o pagamento já tenha havido por parte do respectivo cliente da SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

11 - Obriga-se o ADVOGADO ASSOCIADO a manter rigorosamente em dia, por sua exclusiva conta e responsabilidade, os registros e/ou obrigações pecuniárias referentes: a) A regular inscrição junto a OAB; b) A inscrição de autônomo junto à Prefeitura Municipal da Comarca em que atua e junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social; c) A inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF; d) Ao pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições inerentes ao exercício da advocacia, objeto deste contrato.

12 - Declaram as partes responderem ilimitadamente por eventuais danos causados diretamente aos seus clientes no exercício dos atos privativos da advocacia, exatamente nos termos e ditames do art. 40 do Regulamento Geral do Estado da Advocacia e da OAB (Lei de 8.906/2004).

Assim, justos e contratados, elegem as partes o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir eventuais controversas decorrentes do presente contrato, e assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre/RS, 22 de julho de 2013.

MUNHOZ DE QUADROS ADV. ASSOCIADOS

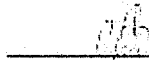


CAMYLA PIEGAS MARTINS

Testemunhas:



CPF: 87147199068

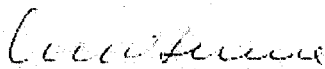


CPF: 02.104.2241

Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Rio Grande do Sul
Art. 8º § 2º, do Prov. 112/06, do Conselho Federal da OAB.
Contrato de Associação da Sociedade de Advogados MUNHOZ DE QUADROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS, registro na OAB/RS n.º 2057.

Em 11.05.2019, conforme parecer emitido pela Comissão de Seleção e
Inscrição, deferida a Averbação de Contrato de Associação.

Porto Alegre, 11 de maio de 2019.


Maria Tereza Cabral Bueno,
Oficiala de Registro,
Coordenadora da CSI